

## **PROCESSO Nº: 11 / 2025**

**Projeto de Lei:** 11 / 2025

**Data de entrada:** 17 de Fevereiro de 2025

**Autor:** Faustino

**Protocolo:** 50 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no município de Natal e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

---

### **NORMA JURIDICA**

---



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL

MATHEUS  
**FAUSTINO**  
VEREADOR

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 11115  
FOLHA: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROJETO DE LEI Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas para indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Briga de torcida organizada: qualquer conflito físico ou tumulto envolvendo membros de torcidas organizadas antes, durante ou após eventos esportivos, em vias públicas, estádios ou suas imediações.

II - Envolvimento: participação direta ou indireta na incitação, incentivo ou prática de atos violentos relacionados ao contexto de torcidas organizadas.

III - Reincidência: repetição da infração no período de até cinco anos.

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - Multa: penalidade pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada conforme a gravidade do ato e eventual reincidência. Os valores arrecadados serão destinados a programas municipais de combate à violência no esporte;

II - Proibição de acesso a eventos esportivos municipais: impedimento de ingresso em estádios e arenas esportivas de Natal pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - Cadastro em lista de torcedores infratores: inclusão em banco de dados municipal, a ser compartilhado com órgãos de segurança pública e entidades esportivas;



IV - Suspensão de benefícios municipais relacionados ao esporte: exclusão do torcedor de qualquer programa municipal de incentivo ao esporte ou eventos esportivos financiados pelo município pelo prazo de até 3 (três) anos;

V- Suspensão da participação do infrator em programas sociais municipais e descontos no pagamento de impostos;

VI - Ficam impedidos os infratores de ingressarem em quaisquer cargos da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de 8 anos, contados a partir da condenação pelo envolvimento em brigas de torcidas organizadas.

#### Art. 4º Da aplicação desta lei.

I - A aplicação das sanções será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal;

II - A identificação dos infratores poderá ocorrer por meio de imagens, testemunhos, boletins de ocorrência ou qualquer outro meio idôneo;

III - O infrator terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

#### Art. 5º Disposições Finais

I - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação;

II - As penalidades previstas nesta Lei não excluem outras sanções civis e criminais aplicáveis aos infratores;

III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, 17 de Novembro de 2025.

Vereador Matheus Faustino.

*Matheus Faustino da Silva Soeza*



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo coibir a violência nos eventos esportivos, promovendo um ambiente seguro e harmonioso para torcedores e cidadãos de Natal. As brigas entre torcidas organizadas têm se tornado um problema recorrente, causando transtornos à população, prejuízos econômicos e colocando em risco a integridade física dos envolvidos e de terceiros.

Diante dessa realidade, a aplicação de sanções administrativas busca responsabilizar os infratores e desestimular condutas violentas. Além disso, a proposta visa complementar as ações da segurança pública, atuando de forma preventiva e educativa, com medidas como a proibição de acesso a eventos esportivos e a aplicação de multas.

A criação de um cadastro municipal de torcedores infratores também se mostra uma ferramenta eficaz para monitoramento e controle das atividades de grupos envolvidos em incidentes violentos. A colaboração entre órgãos municipais, como a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Segurança Pública, garantirá a efetividade da fiscalização e aplicação das sanções.

Com isso, pretende-se não apenas punir, mas conscientizar os torcedores sobre a importância do respeito e da paz no esporte, garantindo que os eventos esportivos continuem sendo um espaço de lazer e celebração para as famílias natalenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, 13 de Fevereiro de 2025.

Vereador Matheus Faustino.

*Matheus Faustino da Silva Soárez*